



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2014/85

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Presidência e dos Assuntos
Parlamentares
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2-7º

1 399-022 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

4-3/760

2014-03-10

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO DE REGULARIZAÇÃO E DE ALTERAÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÕES DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS PECUÁRIAS, DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DE EXPLORAÇÕES DE PEDREIRAS INCOMPATÍVEIS COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E OU CONDICIONANTES AO USO DO SOLO - MAOTE - REG. DL 57/2014

Ex^{mo} Senhor

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto referenciado em epígrafe, ao qual o Governo dos Açores considera ser de aditar, tendo em conta as competências constitucionais e estatutárias das Regiões Autónomas, o seguinte artigo:

Artigo ...

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências cometidas às entidades referidas no presente diploma são exercidas pelos serviços e organismos das respetivas administrações autónomas, sem prejuízo do legítimo exercício das competências legislativas próprias constitucional e estatutariamente consagradas.

Com os melhores cumprimentos. *e cumprimentos*

A CHEFE DO GABINETE

Luísa Schanderl

LUÍSA SCHANDERL